

2º TERMO ADITIVO “EMERGENCIAL” CCT/2021 – COVID-19 SETH X SINDTUR

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIÂNGULO MINEIRO, ALTO PARANAÍBA E NOROESTE DE MINAS GERAIS – SIHRBS-TAN, CNPJ: 21.244.066/0001-05, com sede à Av. Afonso Pena, 1.295, Sala 26, B. Aparecida, Uberlândia-MG - CEP: 38.400-706.

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA, TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – SETH-TAP, CNPJ: 19.042.324/0001-10, Av. Morum Bernardino, nº 240, Bairro Roosevelt, Uberlândia-MG - CEP: 38.401-098.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

Excepcionalmente, por força do evento COVID-19, as Entidades Convenientes, no sentido de minimizar os prejuízos aos empregados e empregadores, visando preservação de RENDA e EMPREGO, firmaram o 2º TERMO ADITIVO à CCT-2021, que terá vigência “temporária”, no período “retroativo”, compreendido entre 05 de fevereiro de 2021 até 28 de fevereiro de 2021, podendo ser PRORROGADO.

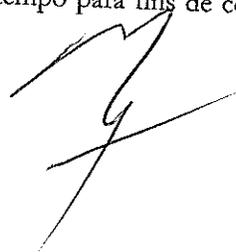
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O 2º Termo Aditivo Emergencial, se dá no sentido de “PRORROGAR” as NORMAS previstas nas Cláusulas do 4º Termo Aditivo Emergencial – COVID-19, a partir de 05 de fevereiro de 2021, com fundamentos na DELIBERAÇÃO Nº 03, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021, DO NÚCLEO ESTRATÉGICO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, e, “FIRMAR” outras normativas.

CLÁUSULA 2ª – DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Considerando a não prorrogação da LEI 14.020/2020, as entidades acima qualificadas deliberou-se o presente “ACORDO” pela PRORROGAÇÃO da AUTORIZAÇÃO de “SUSPENSÃO” TEMPORÁRIA dos CONTRATOS DE TRABALHO, de TUDO ou em PARTE do quadro de empregados das empresas, no período “retroativo” compreendido entre 05 de fevereiro de 2021 até 28 de fevereiro de 2021, desde que, não haja nenhuma possibilidade de se usufruir dos benefícios emergenciais governamentais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contar do dia de início da SUSPENSÃO CONTRATUAL, as empresas garantirão REMUNERAÇÃO aos empregados, cujos contratos de trabalho estejam “suspensos”, na quantia MENSAL de R\$ 600,00 (seiscentos reais), independentemente de quaisquer alegações, que será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A REMUNERAÇÃO retro, a ser paga no período da suspensão contratual, tem CARÁTER INDENIZATÓRIO e não refletirá em “estabilidade”, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS, podendo “inclusive”, neste período concomitante, ser cumprida a estabilidade reflexa do BEM durante esta referida suspensão, sendo que, também não contará tempo para fins de cômputo do



período dos Contratos de Experiência, assim como, não haverá contagem de tempo para fins de concessão de 13º salário e Férias+1/3.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam **garantidos os salários habituais** e proporcionais referentes aos dias trabalhados, imediatamente anteriores à data da “suspensão” contratual de trabalho, que deverão ser quitados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica acordado, em caso de se publicar **LEGISLAÇÃO**, sobre a matéria acordada nesta Cláusula, que seja **mais benéfica aos empregados**, esta terá aplicação IMEDIATA, em favor dos empregados inseridos neste contexto, **independentemente de quaisquer alegações**.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica acordado, que somente poderão ser utilizadas as NORMAS do presente 2º Aditivo à CCT-2021, **se exauridas todas as possibilidades do Benefícios Emergenciais Governamentais, independentemente de quaisquer alegações**, sob pena de nulidade dos atos de alterações contratuais implementados.

CLÁUSULA 3ª – DA RETOMADA DAS ATIVIDADES COMERCIAIS – FIM DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Ficam, as empresas, “autorizadas” a promoverem a REATIVAÇÃO GRADUAL dos Contratos de Trabalho “suspensos”, no todo ou em parte de seu quadro de empregados, de acordo com as necessidades do empreendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratos de trabalho **NÃO REATIVADOS** após o término de vigência do presente Termo Aditivo, ficarão automaticamente REATIVADOS, sendo devido aos empregados, “*in casu*”, as **mesmas condições contratuais de trabalho**, vigentes anteriormente ao início do presente Termo Aditivo, independentemente de quaisquer alegações.

CLÁUSULA 4ª – DAS FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS (CONCESSÃO e/ou ANTECIPAÇÃO)

Excepcionalmente, por força do evento COVID-19, durante a vigência do presente 5º Termo Aditivo, no período “*especificamente*” compreendido entre **05 de fevereiro de 2021** até **28 de fevereiro de 2021**, fica autorizada a **CONCESSÃO e/ou ANTECIPAÇÃO** de FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, as quais deverão ser **COMUNICADAS** ao Sindicato Profissional, através do E-mail: sindempregtur@hotmail.com.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **início das FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, (CONCESSÃO e/ou ANTECIPAÇÃO)**, se dará de acordo com a necessidade das empresas, sem a exigibilidade de comunicação aos empregados, da antecedência dos **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica **FACULTADO** às empresas, a **CONCESSÃO e/ou ANTECIPAÇÃO** de FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, **caso necessário**, de forma **FRACIONADA, em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias**, aos seus empregados, com abrangência **TOTAL** ou **PARCIAL** ao seu quantitativo de empregados, a depender da necessidade da empresa, as quais, deverão ser quitadas até o **5ª (quinto) dia útil do mês subsequente ao da concessão**, proporcionalmente ao período concedido.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser concedidas FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS aos empregados das empresas, **com 30 (trinta) dias ininterruptos**, com abrangência TOTAL ou PARCIAL ao seu quantitativo de empregados, a depender da necessidade da empresa, que poderão ser quitados na seguinte forma:

- a) - A 1ª (primeira) parcela, no valor de 50% da quantia devida, *sem o acréscimo do 1/3*, deverá ser quitado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da concessão das Férias.
- b) - A 2ª (segunda) parcela, no valor de 50% da quantia restante ainda devida, **COM o acréscimo de 1/3 sobre total devido a título de Férias**, que deverá ser quitado até o 5º (quinto) dia útil do **segundo** mês subsequente ao da concessão das Férias.
- c) – Após o período de Concessão das Férias, os **dias, laborados ou não**, posteriormente, serão quitados até o 5º (quinto) dia útil do **segundo** mês subsequente ao da concessão das Férias.
- d) – A antecipação ao direito de Férias, por força do presente Termo Aditivo, poderá ser descontada integralmente, em caso de eventual rescisão contratual de trabalho, posterior à vigência deste Instrumento, exclusivamente, referente ao período concedido e não adquirido.

PARÁGRAFO QUARTO – Não há que se falar em MULTA por pagamento de Férias após o período de concessão, em face da **excepcionalidade da negociação coletiva** que se processa.

CLÁUSULA 5ª – DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO (TEMPORÁRIO)

Excepcionalmente, por força do evento COVID-19, durante a vigência do presente 2º Termo Aditivo, no período **“especificamente temporário” e “improrrogável”**, **RETROATIVAMENTE, compreendido entre 05 de fevereiro de 2021 até 28 de fevereiro de 2021**, fica autorizada a **REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO** e por conseguinte, a equivalente **REDUÇÃO SALARIAL**, cujas **alterações contratuais temporárias, deverão ser COMUNICADAS** ao Sindicato Profissional, através do E-mail: sindempregtur@hotmail.com.

A – Será permitido, **“excepcionalmente”**, alterações das jornadas **FIXAS**, para jornadas **HORISTAS**, se de acordo bilateral de vontade das partes, passando a vigor **“temporariamente”** até no máximo 28 de fevereiro de 2021, cujo **salário mensal, não poderá ser inferior a R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)**, e, **“in casu”**, haja **“obrigatoriamente”** ajuda de custo ou cesta **básica**, em valor comprovadamente, não inferior a **R\$ 100,00** (cem reais).

B– Fica estabelecido que as alterações contratuais retro estabelecidas, **não poderão extrapolar a data de 28 de fevereiro de 2021**, o que, a partir desta data, deverão ser retomadas as condições contratuais de trabalho, anteriormente e originalmente contratadas, independentemente de quaisquer alegações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações de Jornadas e Salários, se implementadas, **excepcionalmente**, por força do evento COVID-19, durante a vigência do presente 2º Termo Aditivo, **não serão**



consideradas alteração contratual prejudicial ao trabalhador, independentemente de quaisquer alegações.

CLÁUSULA 6ª – DA ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO, ACUMULO E DESVIO

Poderá ser ALTERADAS AS FUNÇÕES dos empregados das empresas, desde que exista mutuo acordo entre as partes, o que não caracterizará alteração unilateral.

Diante as particularidades do enfrentamento a crise causada pelo Covid19, a simples execução de tarefas além daquelas contratadas não caracteriza acúmulo de função ou desvio de função.

CLÁUSULA 7ª – DA OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO SOCIAL

Somente poderão se beneficiar dos TERMOS do presente Aditivo à CCT/2020, as empresas que estivem em dia com o pagamento do PAF - BENEFÍCIO SOCIAL, previsto na Cláusula 53ª da CCT/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme estabelecido pelas partes convenientes, em NEGOCIAÇÃO COLETIVA, em caso de DESCUMPRIMENTO do determinado na Cláusula 53ª da CCT/2020 – PAF - BENEFÍCIO SOCIAL, TODOS os atos praticados pelas empresas, por força do presente Termo Aditivo, SERÃO CONSIDERADOS INVÁLIDOS / SEM EFEITO LEGAL, independentemente de quaisquer alegações, INCORRENDO NAS PENALIDADES LEGAIS.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA DO 2º TERMO ADITIVO À CCT-2021

O presente TERMO ADITIVO À CCT/2021, vigorará *“retroativamente”*, a partir de 05 de fevereiro de 2021 até 28 de fevereiro de 2021, impondo-se o seu reconhecimento nos termos das cláusulas pactuadas, excepcionalmente permitidas, por força do evento COVID-19.

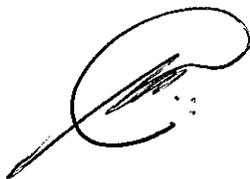
PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem **INALTERADAS** as demais Cláusulas da CCT 2021, e/ou **TERMOS ADITIVOS (1º)**, firmados entre o SETH-TAP X SINDTUR, não abrangidas pelo presente instrumento, **RESSALVANDO-SE** eventuais alterações legais posteriores, que impliquem na inviabilidade de quaisquer dos termos firmados no presente Instrumento Aditivo, e ainda, em caso de promulgação de nova norma legal, que impacte nos termos acordado, as partes mediante provocação, se reunirão extraordinariamente para fins de dirimir eventuais alterações;

CLÁUSULA 9ª - DATA BASE DA CATEGORIA

Ratificam as partes, a data base da Categoria para o dia 1º (primeiro) de JANEIRO, para todos os efeitos legais, sendo que

CLÁUSULA 10ª – DA ABRANGÊNCIA PROFISSIONAL

O 2º Termo Aditivo à CCT/2021, tem **ABRANGÊNCIA** aos empregados da Categoria Laboral, representados pelo Sindicato Profissional – **SETH-TAP**, Empregados no **Comércio Hoteleiro e Similares (Motéis, Hospedarias, Pensões, Casas de Cômodos, Restaurantes, Churrascarias, Bares, Lanchonetes, Cafés, Boites, Sorveterias, Casas de Chá, Buffets, Pizzarias, Refeições Coletivas e Similares); Empregados em Apart-Hotel, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Conservação de Elevadores; Casas de Diversões, Bailarinos e Dançarinos; Lavanderias.**



CLÁUSULA 11ª – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

TRIÂNGULO MINEIRO – Água Comprida - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Campo Florido - Canápolis - Carneirinho - Cascalho Rico - Capinópolis - Centralina - Conquista - Gurinhatã - Indianópolis - Ipiacu - Itapagipe - Ituiutaba - Iturama - Limeira do Oeste - Monte Alegre de Minas - Pirajuba - Prata - Santa Vitória - São Francisco Sales - Tupaciguara - Uberlândia

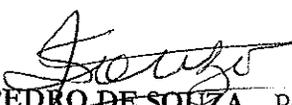
ALTO PARANAÍBA – Abadia dos Dourados - Carmo do Paranaíba – Coromandel - Cruzeiro da Fortaleza - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Guimarães - Iraí de Minas - Lagoa Formosa - Matutina - Monte Carmelo - Nova Ponte - Pedrinópolis - Rio Paranaíba - Romaria - Santa Rosa da Serra - São Gotardo - Tiros.

NOROESTE DE MINAS GERAIS – Guarda Mor - Presidente Olegário.

CLÁUSULA 12ª – REGISTRO

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o 2º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 – COVID-19, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, serão registradas junto à Delegacia Regional do Trabalho.

Uberlândia, 09 de fevereiro de 2021.


ADEILMO PEDRO DE SOUZA – Presidente

CPF-MF nº 052.247.721-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE EM UBERLÂNDIA E ALTO PARANAÍBA - SETH/TAP

CNPJ: 19.042.324/0001-10


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA – Presidente

CPF-MF nº 323.442.956-15

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIÂNGULO MINEIRO, ALTO PARANAÍBA E NOROESTE DE MINAS GERAIS - SIHRBS/TAN

CNPJ: 21.244.066/0001-05